



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Contrato de empresa para aquisição de medicamentos destinado à Farmácia Básica neste município de Cristópolis entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS** e **DROGAFONTE LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Cristópolis com sede na Avenida Major Claro, 160, na cidade de Cristópolis - Bahia, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.655.089/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erivaldo Conegundes da Câmara inscrito no CPF Nº 757.157.915-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26 com sede na Rodovia BR 101, Norte S/N – KM 56.6 – Jardim Paulista – Paulista - PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador do CPF nº 293.247.854-00, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 067/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Prefeitura Municipal de Cristópolis**, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço, parte integrante e complementar deste edital.

Elemento característicos:

LOTE I - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Marca	Quant.	Valor Unitário	V. Total
1	ACICLOVIR 200 MG	Comprimido	PRATI DONADUZZI	500	R\$ 0,246	R\$ 123,00
2	ACICLOVIR 50 MG/G	Creme	PRATI DONADUZZI	100	R\$ 2,775	R\$ 277,50
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMP.	Comprimido	IMEC	80.000	R\$ 0,030	R\$ 2.400,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMP.	Comprimido	HIPOLABOR	60.000	R\$ 0,039	R\$ 2.340,00
5	ALBENDAZOL 400 MG (COMPRIMIDO MASTIGÁVEL)	Comprimido	PRATI DONADUZZI	1.000	R\$ 0,472	R\$ 472,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

6	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML	Frasco	GEOLAB	1.000	R\$ 1,178	R\$ 1.178,00
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	Comprimido	EMS	600	R\$ 0,262	R\$ 157,20
8	AMIODARONA 200 MG COMP.	Comprimido	GEOLAB	15.000	R\$ 0,380	R\$ 5.700,00
9	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO (500MG +125MG) –CAPS	Comprimido	SANDOZ	5.000	R\$ 1,579	R\$ 7.895,00
10	AMOXICILINA 500 MG CAPS	Comprimido	CIMED	20.000	R\$ 0,381	R\$ 7.620,00
11	AMOXICILINA SUSPENÇÃO ORAL 250 MG/60 – FR	Frasco	CIMED	800	R\$ 3,011	R\$ 2.408,80
12	AMOXILINA, + CLAV. DE POTÁSSIO (50 + 12,5 MG/ML)	Frasco	SANDOZ	100	R\$ 14,444	R\$ 1.444,40
13	ANLODIPINO BENZILATO 5MG COMP.	Comprimido	GEOLAB	80.000	R\$ 0,026	R\$ 2.080,00
14	ATENOLOL 50MG	Comprimido	PRATI DONADUZZI	25.000	R\$ 0,053	R\$ 1.325,00
15	AZITROMICINA 40 MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco	PRATI DONADUZZI	400	R\$ 7,855	R\$ 3.142,00
16	AZITROMICINA 500MG	Comprimido	MEDIQUIMICA	2.000	R\$ 0,890	R\$ 1.780,00
17	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MG/DOSE (AEROSOL OU SPRAY)	Frasco	GLENAMARK	12	R\$ 45,465	R\$ 545,58
18	CAPTOPRIL 25 MG COMP	Comprimido	CIMED	60.000	R\$ 0,027	R\$ 1.620,00
19	CARVEDILOL 25 MG	Comprimido	EMS	20.000	R\$ 0,131	R\$ 2.620,00
20	CEFALEXINA 500MG	Comprimido	ABL	10.000	R\$ 0,772	R\$ 7.720,00
21	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP.	Comprimido	PRATI DONAD	15.000	R\$ 0,235	R\$ 3.525,00
22	DEXAMETASONA 0,1% CREME	Crema	PRATI DONAD	600	R\$ 1,767	R\$ 1.060,20
23	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FR	Frasco	HIPOLABOR	1.000	R\$ 1,833	R\$ 1.833,00
24	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	Comprimido	GEOLAB	15.000	R\$ 0,043	R\$ 645,00
25	DIGOXINA 0,25 MG - COMP.	Comprimido	TEUTO	10.000	R\$ 0,156	R\$ 1.560,00
26	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	Frasco	FARMACE	1.200	R\$ 1,178	R\$ 1.413,60
27	DIPIRONA SÓDICA 500MG	Comprimido	PRATI DONAD	60.000	R\$ 0,137	R\$ 8.220,00
28	ENALAPRIL 10 MG	Comprimido	CIMED	60.000	R\$ 0,034	R\$ 2.040,00
29	ENALAPRIL 20MG	Comprimido	CIMED	60.000	R\$ 0,048	R\$ 2.880,00
30	ENALAPRIL 5 MG COMP.	Comprimido	CIMED	60.000	R\$ 0,053	R\$ 3.180,00
31	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comprimido	GEOLAB	15.000	R\$ 0,235	R\$ 3.525,00
32	FLUCONAZOL 150MG – CAPS	Comprimido	BELFAR	5.000	R\$ 0,498	R\$ 2.490,00
33	FUROSEMIDA 40MG - COMP.	Comprimido	PRATI DONAD	20.000	R\$ 0,055	R\$ 1.100,00
34	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMP.	Comprimido	GEOLAB	80.000	R\$ 0,045	R\$ 3.600,00
35	GLICAZIDA 30MG - COMP.	Comprimido	EMS	20.000	R\$ 0,157	R\$ 3.140,00
36	GLICAZIDA 60 MG – COMP	Comprimido	EMS	10.000	R\$ 0,356	R\$ 3.560,00
37	GUACO 35MG/ML 100ML XAROPE	Frasco	AIRELA	600	R\$ 2,840	R\$ 1.704,00
38	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP.	Comprimido	CIMED	120.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
39	IBUPROFENO 50 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	Frasco	GEOLAB	800	R\$ 2,749	R\$ 2.199,20
40	IBUPROFENO 600MG - COMP.	Comprimido	PRATI DONAD	20.000	R\$ 0,183	R\$ 3.660,00
41	LORATADINA 10MG - COMP.	Comprimido	CIMED	20.000	R\$ 0,066	R\$ 1.320,00
42	LORATADINA 1MG/ML XAROPE – FR	Frasco	CIMED	600	R\$ 2,945	R\$ 1.767,00
43	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	Comprimido	GEOLAB	340.000	R\$ 0,039	R\$ 13.260,00
44	METFORMINA 500 MG	Comprimido	PRATI DONAD	10.000	R\$ 0,144	R\$ 1.440,00
45	METFORMINA 850MG - COMP.	Comprimido	GEOLAB	120.000	R\$ 0,137	R\$ 16.440,00
46	METILDOPA 250 MG - COMP.	Comprimido	HIPOLABOR	20.000	R\$ 0,445	R\$ 8.900,00
47	METOCLOPRAMIDA EM GOTAS 4 MG/ML	Frasco	AIRELA	600	R\$ 1,506	R\$ 903,60
48	METRONIDAZOL 250MG - COMP.	Comprimido	PRATI DONAD	12.000	R\$ 0,196	R\$ 2.352,00
49	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/GR – TB	Bisnaga	PRATI DONAD	600	R\$ 6,415	R\$ 3.849,00
50	METROPOLOL 25 MG	Comprimido	CIMED	15.000	R\$ 0,275	R\$ 4.125,00
51	METROPOLOL 50 MG	Comprimido	CIMED	15.000	R\$ 0,458	R\$ 6.870,00
52	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME	Pomada	HIPOLABOR	60	R\$ 2,618	R\$ 157,08
53	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80 G – TB	Bisnaga	PRATI DONAD	600	R\$ 8,740	R\$ 5.244,00
54	NIFEDIPINA 10 MG - COMP.	Comprimido	GEOLAB	10.000	R\$ 0,045	R\$ 450,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

55	OMEPRAZOL 20 MG – CAPS	Comprimido	HIPOLAB	60.000	R\$ 0,079	R\$ 4.740,00
56	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	Frasco	FARMACE	800	R\$ 1,205	R\$ 964,00
57	PARACETAMOL 500 MG	Comprimido	HIPOLABOR	80.000	R\$ 0,072	R\$ 5.760,00
58	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A1MG/ML DE PREDNISOLONA) – SOLUÇÃO ORAL	Frasco	PRATI DONAD	150	R\$ 7,317	R\$ 1.097,55
59	PREDNISONA 20 MG - COMP.	Comprimido	HIPOLABOR	20.000	R\$ 0,196	R\$ 3.920,00
60	PREDNISONA 5 MG - COMP.	Comprimido	HIPOLABOR	15.000	R\$ 0,066	R\$ 990,00
61	PROPANOLOL CLORIDRATO 40 MG	Comprimido	HIPOLABOR	40.000	R\$ 0,035	R\$ 1.400,00
62	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR – ENV	Envelope	MAYBEN	1.200	R\$ 0,654	R\$ 784,80
63	SINVASTATINA 20 MG - COMP.	Comprimido	SANDOZ	60.000	R\$ 0,079	R\$ 4.740,00
64	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400 MG + 80 MG) – COMP	Comprimido	PRATI DONAD	10.000	R\$ 0,209	R\$ 2.090,00
65	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA (200 MG/5ML +40MG/5ML) –FR/AMP	Frasco	EMS	250	R\$ 4,886	R\$ 1.221,50
66	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	AIRELA	100	R\$ 1,008	R\$ 100,80
67	SULFATO FERROSO 40MG	Comprimido	NATULAB	60.000	R\$ 0,045	R\$ 2.700,00
VALOR DO LOTE						R\$ 204.409,81

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$ **204.409,81 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Município de Cristópolis ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto nesse Decreto.

I – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – Manutenção do Hospital Antônio José de Araújo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE: 02.08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 – Desenvolvimento do Programa de Saúde Familiar - PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual da Bahia, no juízo de Cristópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cristópolis - BA, 24 de Abril de 2025.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ/MF Nº 08.778.201/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____